DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5369/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6546/2017
PROTOCOLO	: 1800566
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: MARCILIO NUNES DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** ao servidor, **Sr. Marcilio Nunes de Souza**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal meio da sua Análise ANA – ICEAP – 30842/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 7284/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 1º, da EC n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 1512/2017 publicada no Diário Oficial n.º 9382, em 03 de abril de 2017, peça n.º 8.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 15-16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias.	8.634 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 33248, peça 10, fl. 25, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F33.1 (Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	03/04/2017
PRAZO PARA REMESSA	18/05/2017
REMESSA	11/04/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Marcilio Nunes de Souza**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass